

REGULAMENTO

BOLSA COLABORADORES DOS POLOS PARCEIROS EaD DA UNILASALLE

A Universidade La Salle torna público o Regulamento da BOLSA COLABORADORES DOS POLOS PARCEIROS EaD DA UNILASALLE, que estabelece as condições para obtenção e fruição de desconto nos encargos educacionais por Colaboradores e sócios dos Polos Parceiros EaD (Educação a Distância) da Unilasalle e/ou seus familiares, ingressantes no semestre letivo de 2022/1, nos Cursos de Graduação, modalidade presencial e de educação a distância (EaD), e cursos de Pós-graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, de educação a distância (EaD) e na modalidade de Educação a Distância (EaD) com aulas transmitidas em formato síncrono (ao vivo), da Unilasalle.

Art. 1º. Para fins de concessão da BOLSA COLABORADORES DOS POLOS PARCEIROS EaD DA UNILASALLE prevista neste Regulamento, são considerados Colaboradores DOS POLOS EaD DA UNILASALLE, empregados, estagiários e sócios vinculados ao Parceiro que firmou com a Universidade La Salle o Contrato de Parceria para Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância para Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Regulamento, entende-se como acadêmico ingressante aquele que, no ingresso no semestre letivo de 2022/1 da Unilasalle, estabeleça o primeiro vínculo acadêmico junto aos cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, da Unilasalle, na modalidade presencial e a distância (EaD), com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade da semestralidade ou módulo.

Art. 2º. Consideram-se familiares dos Colaboradores da Rede La Salle, para fins de concessão da bolsa prevista neste Regulamento, cônjuge e/ou companheiro, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sobrinhos diretos, vinculados ao Colaborador do Polo Parceiro.

Art. 3º. A bolsa prevista neste Regulamento será concedida a partir da data de publicação deste Regulamento e da formalização de solicitação pelo Aluno Beneficiário no ato da matrícula, devendo ser renovada semestralmente. Para os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* não será necessária a renovação semestral.

Parágrafo Único. Caso a bolsa prevista neste Regulamento não seja requerida no momento da realização da matrícula, a mesma não será concedida de forma posterior pela Unilasalle.

Art. 4º. A renovação da bolsa prevista neste Regulamento deve ser requerida semestralmente pelo Aluno Beneficiário, com a entrega da documentação estabelecida no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 5º. Por este Regulamento, será concedido, a título de bolsa, desconto nos encargos educacionais, nas mensalidades de curso de Graduação na modalidade presencial e de educação a distância (EaD) e Pós-graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial, de educação a distância (EaD) e Educação a Distância (EaD) com aulas transmitidas em formato síncrono (ao vivo), desconto nos percentuais abaixo descritos:

- a) Curso de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e de Educação a Distância (EaD), percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor dos encargos educacionais.

- b) Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade EaD com aulas transmitidas no formato síncrono (ao vivo), percentual de 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor dos encargos educacionais.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido através desta Resolução, será aplicado a partir da primeira mensalidade (matrícula) até o final do semestre letivo em curso, para a Graduação e de todo o curso, no caso de Pós Graduação.

Art. 6º. O desconto previsto neste Regulamento será concedido durante todo o período de vínculo do Colaborador com o Parceiro da Unilasalle, que possui Contrato de Parceria para Oferta de Cursos na Modalidade de Educação a Distância para Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Unilasalle. Caso ocorra o desligamento do Colaborador ou a rescisão do Contrato de Parceria firmado entre a Unilasalle e o Parceiro, o desconto para o Colaborador e/ou seus familiares será cancelado no mês subsequente ao encerramento do vínculo.

Parágrafo Primeiro. O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos outrora fornecidos pela Unilasalle.

Parágrafo Segundo. O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Unilasalle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido será automaticamente cancelado na mensalidade.

Parágrafo Terceiro. A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais

Parágrafo Quarto. O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), exceto bônus especial de 04 (quatro) créditos, quando este for aplicável ao curso, de acordo com Resolução de Reitoria, devendo o acadêmico optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

Parágrafo Quinto. A Bolsa concedida por força deste Regulamento não incidirá sobre os encargos educacionais das disciplinas ou módulos dos cursos da Unilasalle ofertados por outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Unilasalle.

Parágrafo Sexto. A Bolsa prevista neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e enquanto este tiver vigência.

Parágrafo Sétimo. Os descontos previstos neste Regulamento não se aplicam aos cursos denominados 2ª Licenciatura, em Letras, História e Pedagogia.

Art. 7º. Para a concessão dos descontos previstos neste Regulamento, além dos documentos necessários para a realização da matrícula ou rematrícula, será necessária a apresentação, junto ao Polo de Educação a Distância, semestralmente, os seguintes documentos:

I) Para os empregados do Parceiro :

- a) **Empregados:** Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e documento original, no qual consta formalizado o contrato de trabalho com o Parceiro.
- b) **Estagiários:** Apresentação de cópia do RG e do Termo de Compromisso de Estágio.
- c) **Sócios:** Apresentação de cópia do documento de identidade e Contrato social.

II) Para os familiares dos Colaboradores do Parceiro:

- a) **Cônjuge e/ou companheiro:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Documento de identidade e Certidão de Casamento/Escritura Pública de União Estável com o Colaborador do Parceiro;
- b) **Filhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade dos filhos;
- c) **Pais:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador do Parceiro; (c) Documento de identidade dos Pais do Colaborador do Parceiro;
- d) **Irmãos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador do Parceiro e do Beneficiário do desconto; (c) Documento de identidade dos irmãos do Colaborador do Parceiro.
- e) **Avós:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador e pais do Colaborador do Parceiro; (c) Documento de identidade dos Avós do Colaborador do Parceiro
- f) **Netos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do(a) filho(a) do Colaborador do Parceiro e do Beneficiário do desconto; (c) Documento de identidade do(a) neto(a) do Colaborador do Parceiro;
- g) **Sobrinhos:** (a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual consta formalizado o contrato de trabalho do Colaborador do Parceiro ou Termo de Compromisso de

Estágio; (b) Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do Colaborador do Parceiro e seu irmão(ã), bem como do Beneficiário do desconto; (b) Documento de identidade do irmão(ã) do Colaborador do Polo, bem como do Beneficiário do desconto.

Art. 8º. O desconto para os Colaboradores do Parceiro será concedido somente para 01 (um) curso de Graduação e para 01 (um) curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, não podendo ser utilizado para realização de mais de um curso concomitantemente.

Art. 9º. Para fazer jus à BOLSA COLABORADORES DOS POLOS PARCEIROS EaD da UNILASALLE, o aluno deverá realizar o processo seletivo ou sua inscrição no curso desejado e obter a sua classificação ou aprovação, para realizar o seu ingresso no semestre letivo de 2022/1.

Art. 10. Ao se inscrever para a Bolsa Colaboradores dos Parceiros EaD da Unilasalle, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Unilasalle para:

i) cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

ii) contato para oferta de cursos promovidos pela Unilasalle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;

iii) compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV) contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

Parágrafo Único. Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Regulamento Bolsa Colaboradores dos Polos Parceiros EaD da Unilasalle, publicado em 25 de outubro de 2021.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica da Unilasalle.

Canoas-RS, 30 de dezembro de 2021.



Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-reitor de Administração Universidade La Salle